



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SPI/STV N° 004, de 10 de junho de 2025

Estabelece as condições e o cronograma para assunção, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, das funções de regulação e fiscalização referentes ao Contrato de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público n° 031/2013-GS, bem como transfere, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, a competência para a representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito do mesmo contrato de parceria.

O **SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS** e o **SECRETÁRIO DE TURISMO E VIAGENS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o artigo 35, inciso II, da Lei n° 17.293, de 15 de outubro de 2020, autorizou o Poder Executivo a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos, para além dos já regulados e fiscalizados pela agência reguladora nos termos da Lei Complementar n° 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o artigo 3° do Decreto n° 67.882, de 15 de agosto de 2023, delegou à ARSESP as funções de fiscalização e regulação do Contrato de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público n° 031/2013-GS, firmado, em 21 de agosto de 2013, pelo Estado de São Paulo, representado pela então denominada Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, posteriormente sucedida, nesta função, pela Secretaria de Turismo e Viagens, junto à concessionária GL Events Centro de Convenções S/A, tendo por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do artigo 3° do Decreto n° 67.882/2023, a assunção, pela ARSESP, das funções de fiscalização e regulação do Contrato de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público n° 031/2013-GS deve observar cronograma estabelecido em ato conjunto dos Secretários de Parcerias em Investimentos e de Turismo e Viagens;

CONSIDERANDO que o item "2" do parágrafo único do artigo 12 do Decreto n° 67.435, de 1 janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto n° 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, passou a admitir a transferência da competência para representação do Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito dos contratos

estaduais de parceria, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, também mediante resolução conjunta específica firmada entre este e o Secretário de Estado Titular da Secretaria setorial competente;

CONSIDERANDO a especialização institucional da Secretaria de Parcerias em Investimentos no tocante à estruturação e à gestão da execução dos contratos de parceria firmados pelo Estado;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta resolução conjunta:

I - as condições e o cronograma para assunção, pela ARSESP, das funções de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público nº 031/2013-GS;

II - a transferência, ao Secretário de Parcerias em Investimentos, da competência para representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, no âmbito do referido contrato de concessão.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução conjunta, consideram-se abrangidas pelas funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP, exemplificativamente:

I - a prerrogativa de livre e irrestrito acesso às instalações, aos *softwares*, às informações contábeis e aos documentos de qualquer natureza relacionados à concessão;

II - as manifestações quanto à adequação e regularidade de quaisquer planos, projetos ou documentos contratualmente exigidos da concessionária, incluindo os relacionados à estrutura de seguros e à garantia de execução do contrato;

III - as decisões quanto à alienação, oneração ou transferência, a terceiros, de bens reversíveis;

IV - as decisões quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente impostas à concessionária ou ao concedente, incluindo as relacionadas aos investimentos exigidos em contrato;

V - o acompanhamento, a mensuração, e as correspondentes decisões, quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos, sem prejuízo das competências atribuídas a verificadores independentes ou figuras análogas, quando previstos em contrato;

VI - as aprovações, quando exigidas contratualmente, para a exploração de atividades acessórias ao escopo da concessão;

VII - o cálculo de reajustes, revisões ou descontos nas receitas da concessionária, observando a disciplina do respectivo contrato;

VIII - a decisão quanto ao processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sede de revisão ordinária ou de revisão extraordinária;

IX - as decisões quanto à ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, bem como a mensuração do correspondente impacto, sem prejuízo da competência do concedente de decidir quanto à forma de reequilíbrio contratual;

X - a representação do concedente junto a instituições financeiras responsáveis por valores decorrentes da concessão, quando existentes;

XI - as decisões quanto a alterações do estatuto social da concessionária, ampliação ou redução de seu capital social, ou alteração de seu controle societário;

XII - as autorizações e demais decisões pertinentes à celebração de contratos, pela concessionária, com partes relacionadas;

XIII - as decisões quanto à anuência prévia, quando contratualmente exigida para a prática de atos pela concessionária;

XIV - a condução de processos administrativos sancionatórios para apurar a prática de infrações contratuais, com a aplicação das penalidades contratualmente previstas;

XV - a determinação da prática de medidas, pela concessionária, consideradas necessárias à regular prestação dos serviços, incluindo-se as decisões tomadas em caráter cautelar;

XVI - o cálculo do valor da indenização devida à concessionária na hipótese de extinção antecipada do contrato;

XVII - as decisões quanto ao cumprimento, pela concessionária, das obrigações relacionadas à transição dos serviços e à reversão dos bens ao concedente, quando da extinção contratual;

XVIII - as decisões quanto à transferência da concessão, nas hipóteses previstas em lei; e

XIX - todas as demais competências indicadas, em contrato, como relacionadas à atividade de fiscalização.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, competirão à Secretaria de Parcerias em Investimentos as decisões de alteração contratual e as relacionadas às diretrizes governamentais aplicáveis ao contrato de concessão, assim compreendidas, exemplificativamente:

I - a declaração de utilidade pública de imóveis necessários à concessão;

II - as decisões quanto à forma de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, diante de desequilíbrio contratual reconhecido pela ARSESP;

III - as decisões de incorporação de novos investimentos ao contrato de concessão;

IV - as decisões de alteração do contrato de concessão, mediante celebração de aditivo contratual;

V - a aprovação de demolições, reformas ou alterações em bens reversíveis, não previstas no contrato;

VI - as decisões quanto à prorrogação do prazo da concessão, nas hipóteses legalmente admitidas;

VII - a autorização para a celebração de contratos que prevejam a exploração de receitas acessórias em prazo superior ao de vigência da concessão, observada a disciplina contratual correspondente;

VIII - as decisões quanto à intervenção na concessão, a declaração de sua caducidade, ou a encampação dos serviços, observada a legislação aplicável.

Artigo 4º - A ARSESP, ouvida a Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Procuradoria Geral do Estado, dirimirá eventuais dúvidas quanto à autoridade competente para a tomada de decisões relativas ao contrato de concessão que não tenham sido expressamente relacionadas nos incisos dos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - A Secretaria de Turismo e Viagens prestará apoio à transição das funções de Poder Concedente e das funções de regulação e fiscalização, nos termos desta resolução conjunta.

Parágrafo único – Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, a Secretaria de Turismo e Viagens:

1. encaminhará, à ARSESP e à Secretaria de Parcerias em Investimentos, todos os processos administrativos, informações e demais documentos relacionados ao contrato de concessão;
2. atenderá eventuais solicitações de apoio institucional formuladas pela ARSESP e/ou pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, em especial para a elaboração de análises e o fornecimento de informações setoriais, quando necessário para a prática dos atos relativos ao contrato de concessão sob a sua competência;
3. poderá designar servidor de seus quadros, com conhecimento na matéria, para acompanhar a transição de competências à ARSESP e à Secretaria de Parcerias em Investimentos, cabendo a estas, conforme o caso, a disponibilização de espaço físico e infraestrutura tecnológica para o exercício de suas atividades.

Artigo 6º - A ARSESP assumirá, a partir de 15 (quinze) dias, as funções de regulação e fiscalização referentes ao contrato de concessão.

Artigo 7º - Fica ainda estabelecido:

I - serão devidas à Secretaria de Parcerias em Investimentos, ou a quem esta indicar, as parcelas de ônus fixo ou variável previstas em contrato, incluindo eventuais saldos anteriormente arrecadados;

II - os instrumentos de seguro deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como beneficiários; e

IV - a partir da data estabelecida no artigo 6º as comunicações da concessionária relacionadas à gestão contratual deverão ser dirigidas à ARSESP, ressalvadas as comunicações relativas a matérias de competência do concedente, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos

ROBERTO ALVES DE LUCENA

Secretário de Estado de Turismo e Viagens